



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.728, DE 10 DE ABRIL DE 2023

CRIA A SEMANA DA CULTURA E DOS FAZEDORES DE CULTURA NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado instituir a Semana Municipal da Cultura e dos fazedores de Cultura a ser celebrada anualmente a partir do dia 5 de novembro.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo inserir no calendário oficial de eventos do município da Serra.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 10 de abril de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.04.12 15:38:00 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 13 de Abril de 2023

Edição N561

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.724, DE 10 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA A CLASSIFICAÇÃO DE DOENTE RENAL CRÔNICO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal da Serra autorizado a classificar como Pessoa com Deficiência aquela com diagnóstico de doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição Federal e do Estado do Espírito Santo e na legislação infraconstitucional de proteção às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. São considerados pacientes renais crônicos, para fins desta Lei:

I - pessoa com moléstia renal grave com prescrição médica continua de diálise e de hemodiálise;

II - transplantados renais.

Art. 2º As organizações representativas de pessoas com deficiência renal crônica terão legitimidade para acompanhar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 10 de abril de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1066181

LEI Nº 5.728, DE 10 DE ABRIL DE 2023

CRIA A SEMANA DA CULTURA E DOS FAZEDORES DE CULTURA NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado instituir a Semana Municipal da Cultura e dos fazedores de Cultura a ser celebrada anualmente a partir do dia 5 de novembro.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo inserir no calendário oficial de eventos do município da Serra.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 10 de abril de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1066183

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 12/2023

A Secretaria de Administração - SEAD, atendendo ao Processo Seletivo Simplificado - Edital SEAD nº 001/2022, convoca os profissionais abaixo relacionados, a apresentar os documentos no período de 13 a 19 de abril de 2023, OBRIGATORIAMENTE, via <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>, (conforme orientação anexa). Os candidatos convocados deverão anexar a documentação comprobatória da qualificação profissional declarada no ato da inscrição, conforme item 4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, a ficha de inscrição gerada pelo sistema e os seguintes documentos:

01. Registro Geral - RG
02. Cadastro de Pessoa Física - CPF
03. Situação Cadastral do CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br>)
04. PIS/PASEP
05. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
06. Título Eleitoral
07. Declaração de Quitação Eleitoral expedida pelo site (www.tse.gov.br)
08. Certificado de Reservista, para o sexo masculino.
09. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de nascimento dos filhos e CPF com idade de 01 a 21 anos
11. Comprovante de Residência Atual
12. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior de acordo com o cargo pretendido;
13. Registro do Conselho Regional de Classe - ES
14. Atestado de Regularidade (Declaração de Nada Consta Emitida pelo Conselho)
15. Atestado de bons antecedentes criminais (apenas os expedidos pela Polícia Civil).
16. Uma Foto 3/4
17. Certidão Negativa da Justiça Estadual expedida pelo site: (Cível e Criminal) (1ª e 2ª Instância cível e criminal) (<http://www.tjes.jus.br>)
18. Qualificação cadastral (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
19. Comprovante de Conta Corrente - Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica
21. Certidão Negativa Federal (<https://www10.trf2.jus.br>) > [consultas](#) > [balcao-virtual](#))
20. Cópia do Passaporte (se estrangeiro) com a data





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 194/2023

Serra, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.728, de 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.728, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 13 de abril de 2023, com a seguinte ementa: “Cria a Semana da Cultura e dos Fazedores de Cultura no Calendário de Comemorações Oficiais do Município da Serra”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.04.14 15:57:43 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

